



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 331-31.2014.6.02.0000, Classe 25



**ACÓRDÃO Nº 10.924**  
(12.12.2014)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 331-31.2014.6.02.0000.**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013.**  
**INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) – ÓRGÃO DE**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.**

**ADVOGADO: Elias Barros Dias.**

**RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.**

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PTC. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013. ANÁLISE TÉCNICA DO TRE. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. OMISSÃO CONFIGURADA. FALHA QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95.

1. Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, que devem refletir a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária.
2. A falta de apresentação de documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regularidade das contas, além de ofender a legislação eleitoral, macula a confiabilidade da escrituração contábil, uma vez que impossibilita verificar se as contas refletem adequadamente a movimentação financeira e patrimonial do partido político.
3. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresenta falha que compromete a sua consistência e regularidade.
4. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de forma proporcional pelo período de um mês a doze meses, sendo que no presente caso fica fixado em seis meses, por se mostrar razoável ante a irregularidade detectada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista

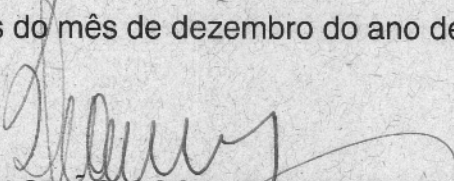


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 331-31.2014.6.02.0000, Classe 25




Cristão (PTC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2013, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 331-31.2014.6.02.0000, Classe 25



## **RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Cristão (PTC) em Alagoas por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

A Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária informou que o órgão de Direção Regional se encontra vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária (fl. 44).

Os balanços financeiro e patrimonial foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fl. 48.

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN), às fls. 49/49v, entendeu pela conversão do feito em diligência, a fim de que fossem apresentados documentos e esclarecimentos essenciais á análise das contas.

Devidamente intimado, o Partido Trabalhista Cristão (PTC) não se manifestou (fls. 51/53).

Em parecer conclusivo, acostado às fls. 54/55, a COCIN opinou pela desaprovação das constas apresentadas, tendo em vista a não apresentação pelo partido de documentos e esclarecimentos essenciais para aferição da movimentação financeira da agremiação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 331-31.2014.6.02.0000, Classe 25



À fl. 61, determinei a intimação do órgão de direção nacional do PTC para que se manifestasse, tendo em vista que o diretório regional não se encontrava com representatividade, conforme informado à fl. 57.

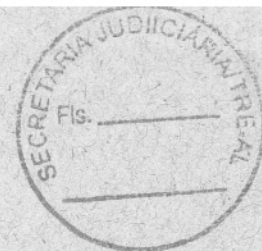
Apesar de regularmente intimado, o partido deixou decorrer *in albis* o prazo para o cumprimento da diligência, conforme comprova a certidão de fl. 65.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PTC em Alagoas, relativas ao exercício financeiro de 2013, com a consequente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses.

Era o que tinha de importante para relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 331-31.2014.6.02.0000, Classe 25



**VOTO**

Senhores Desembargadores, da análise dos autos, observo que o Diretório Regional do PTC em Alagoas apresentou suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, sem obedecer a todos os requisitos estabelecidos na legislação de regência. Senão vejamos.

De acordo com a COCIN, unidade técnica responsável pela análise das contas (fls. 54/55):

(...)

6. Ante a inércia da agremiação partidária, persistiram as seguintes irregularidades, que comprometem a confiabilidade e consistência das contas:

- a) Ausência da Declaração de Habilitação Profissional – DHP – do contabilista responsável pela elaboração das contas;
- b) Ausência do Comprovante de entrega da DIPJ – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS – 2013;
- c) Ausência da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, conforme disciplina os artigos 2º e 9º da IN RFB nº 1.406, de 24/10/2013;
- d) Não apresentação da RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, conforme disciplina o art. 2º, § 1º da CLT e art. 2º, inciso I da Portaria do MTE nº 02072, de 31/12/2013. Mesmo que não tenha funcionários o partido deve apresentar a RAIS NEGATIVA.
- e) Livro Diário sem registro do ofício civil, conforme disciplina o art. 11 da resolução acima referenciada;
- f) Divergência entre as informações constantes da Receita Federal do Brasil, do Termo de abertura dos livros Razão e Diário e as informações cadastradas no SGIP, acerca do endereço da Sede da direção partidária.

7. Em virtude das omissões, inconsistências e falhas, acima expostas, opinamos pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** do órgão diretivo estadual do Partido Trabalhista Cristão – PTC, referente ao exercício de 2013, com fulcro no artigo 24, III, “a” e “c”, da Resolução TSE 21.841/2004, bem como pela adoção do procedimento elencado no § 1º do referido artigo.

(...).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 331-31.2014.6.02.0000, Classe 25



Conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral à fl. 68, “o Partido deixou de apresentar, de maneira injustificada, documentação essencial para a análise das contas pela Justiça Eleitoral. Veja-se que o Partido deixou de apresentar a DPH do contabilista responsável, o comprovante de entrega da DIPJ, a RAIS – Relação anual de informações sociais e a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme exige a legislação.”

Com efeito, considerando que, apesar de devidamente intimado para sanar as irregularidades apontadas (fls. 52 e 65), o PTC não apresentou qualquer documento ou esclarecimento, penso que as falhas descritas são suficientes para a desaprovação das contas ora analisadas.

Dessa forma, as falhas apontadas impossibilitam a aplicação dos procedimentos técnicos de exame de contas aprovados por esta Justiça Especializada, o que, indubitavelmente, compromete a regularidade das contas apresentadas, pelo que, com base no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, as contas devem ser rejeitadas, **razão pela qual voto pela sua desaprovação.**

Por força do contido no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, quando ocorrer desaprovação das contas, incidirá a suspensão do repasse do Fundo Partidário, que deverá ser aplicada de forma proporcional pelo prazo de 01 (um) mês a 12 (doze) meses. No caso em análise, é razoável a suspensão das cotas pelo prazo de 06 (seis) meses.

Comunique-se o Órgão de Direção Nacional do PTC da presente decisão, a fim de que suspenda, pelo prazo de 06 (seis) meses, o repasse das



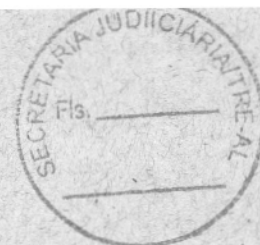
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 331-31.2014.6.02.0000, Classe 25



cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual em Alagoas.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator

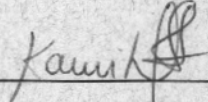


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 331-31.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 6.026/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10924 foi conferido(a) na 133ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 262, em 16/12/2014, à(s) fl(s). 06.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/12/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 331-31.2014.6.02.0000**

**Prot. 6.026/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 12/12/2014 (SESSÃO Nº 133/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Cristão (PTC) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2013, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.924, de 12/12/2014). Ausente, momentaneamente, a Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, a Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 12 de dezembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários